

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2024-21

Data de publicação 30/08/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação: .

Designação do aviso

Renovação da Frota da TRANSTEJO – 2ª Fase de Operação do PT2020

Apoio para a realização da segunda fase deste projeto ao abrigo do artigo 118º-A do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, na sua atual redação.

Apoio para

Renovação da frota de navios da Transtejo, com a aquisição de 8 navios de propulsão elétrica, para assegurar as ligações entre a margem norte e a margem sul do Rio Tejo- 2ª fase, promovendo a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono. Conclusão da operação “Projeto de Renovação da Frota da TRANSTEJO - Transportes Tejo, S.A.”, cuja primeira fase foi cofinanciada no período de programação do Portugal 2020, pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos (POSEUR), no âmbito da operação POSEUR-01-1407-FC-000061.

Ações abrangidas por este aviso

Investimentos para conclusão da operação cofinanciada no âmbito do PT 2020, referente à renovação da frota da Transtejo contribuindo para a mobilidade urbana sustentável de emissões zero. Transporte fluvial público coletivo de passageiros.

As ações a cofinanciar correspondem aos investimentos a realizar no âmbito da 2ª fase da operação do “Projeto de Renovação da Frota da TRANSTEJO - Transportes Tejo, S.A.”, cuja primeira fase foi cofinanciada no período de programação do Portugal 2020, pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos (POSEUR), no âmbito da operação POSEUR-01-1407-FC-000061.

Entidades que se podem candidatar

TTSL – Transtejo Soflusa S.A.

O aviso destina-se ao beneficiário da segunda fase da operação PT 2020, estando assim justificada a natureza de Convite (subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023) atendendo a que só esta entidade tem competência para realizar esta operação.

Área geográfica abrangida

NUTS II – Área Metropolitana de Lisboa

Período de candidaturas

30.08.2024 a 31.10.2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

19.000.000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030) – Entidade gestora do apoio

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Sustentável2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351 211 545 000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Prosseguir com as políticas de descarbonização e transição energética no setor dos transportes, através da promoção de hábitos de mobilidade sustentável em áreas urbanas e suburbanas, para atingir o compromisso de neutralidade carbónica em 2050.

O presente Aviso, enquadra-se nas finalidades acima referidas e tem por objetivo a concretização da 2ª fase da renovação da frota de navios da Transtejo, cuja primeira fase foi cofinanciada no período de programação do Portugal 2020, pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos (POSEUR), no âmbito da operação POSEUR-01-1407-FC-000061, para assegurar as ligações entre a margem norte e a margem sul do Rio Tejo- 2ª fase, promovendo a mobilidade urbana multimodal sustentável na Área Metropolitana de Lisboa.

A segunda fase encontra-se alinhada com o Objetivo Específico RSO2.8 - Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e corresponde aos investimentos efetuados a partir de 1.1.2024e ao investimento referente à Aquisição de 7 packs Baterias realizado desde outubro de 2023.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	PT 2020 – POSEUR - Eixo 1 - Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores PT 2030 -2B - Mobilidade Urbana Sustentável			
Objetivos específicos	PT 2020 – Prioridade de Investimento 4.5 Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação PT 2030 - RSO2.8 - Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono			
Tipologia de ação	PT 2020 - Objetivo Específico (OE) - Apoio à Implementação de Medidas de Eficiência Energética e à Racionalização dos Consumos nos Transportes PT 2030 - RSO2.8-04 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade			
Tipologia de intervenção	PT 2020 - 7 - Eficiência energética nos transportes públicos- Intervenções com o objetivo de promover a utilização de fontes de combustíveis mais limpas RSO2.8-04-01. Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade			
Tipologia de operação	2057 - Material Circulante ou flutuante das redes de transporte de passageiros de elevada capacidade			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
Fundo de Coesão	19.000.000 €	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	19.000.000 €	85%	N.A.	N.A.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);
Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, do período de programação 2014-2020, na sua atual redação.

Ações elegíveis

As ações elegíveis reportam-se à segunda fase da operação aprovada e iniciada no Portugal 2020, no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso Recursos (POSEUR), sendo que é assegurada a não sobreposição de investimentos, visto que a segunda fase se refere aos investimentos efetuados a partir de 1.1.2024, e o investimento referente à aquisição de 7 packs de Baterias realizado desde outubro de 2023.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

TTSL – Transtejo Soflusa S.A.

O aviso destina-se ao beneficiário da segunda fase da operação PT 2020, estando assim justificada a natureza de Convite (subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, sendo esta a única entidade responsável pela realização deste investimento.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Operação faseada ao abrigo do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, pelo que se encontra sujeita a todas as condições de elegibilidade do período de programação de 2014-2020 e que se encontram devidamente detalhadas no Aviso POSEUR-07-2020-02 na sua redação final (Anexo E).

Apresentar uma identificação clara dos trabalhos realizados e a realizar em cada uma das duas fases (POSEUR/Sustentável 2030), associados aos respetivos procedimentos de contratação pública, de modo que seja garantido que existe uma pista de auditoria pormenorizada e completa para as despesas das duas fases.

Evidenciar que a intervenção prevista realizar foi avaliada como compatível com o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020)

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N.A.

Duração das operações

N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Sendo uma operação cujo custo total excede 1.000.000 EUR e que foi selecionada para apoio e iniciou antes de 29 de junho de 2022 ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e do Regulamento (UE) n.º 1300/2013, considera-se que está em causa uma operação faseada ao abrigo do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, pelo que em derrogação do artigo 73.º, n.ºs 1 e 2, a autoridade de gestão pode decidir conceder apoio direto a essa operação ao abrigo do presente regulamento, desde que estejam preenchidas as seguintes condições previstas no artigo 118.º-A.:

- a) A operação apresenta duas fases identificáveis do ponto de vista financeiro, com pistas de auditoria separadas;
- b) A operação inscreve-se no quadro de ações programadas no âmbito de um objetivo específico relevante e é atribuída a um tipo de intervenção em conformidade com o anexo I;
- c) As despesas incluídas num pedido de pagamento relativo à primeira fase não se encontram incluídas em nenhum pedido de pagamento relativo à segunda fase;
- d) O Estado-Membro compromete-se a concluir durante o período de programação e a tornar operacional a segunda e última fase no relatório final de execução ou, no caso do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, no último relatório anual de execução, apresentado nos termos do artigo 141.o do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

A não conclusão da operação faseada conforme previsto pode dar origem a correções financeiras relativamente a ambas as fases da operação.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Fundamentar:

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão. No âmbito da operação aprovada no PT 2020- POSEUR, concluiu-se que o auxílio estatal a conceder com o financiamento pelo Estado português é compatível com o mercado interno uma vez que se enquadra no Regulamento 1370/2007, cumprindo as condições aí exigidas, o que permite a derrogação do artigo 107.º prevista no artigo 93.º, ambos do TFUE, afastando a necessidade de pré-notificação do Auxílio à Comissão europeia

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Montantes Fixos
 - Taxa Fixa
 - Financiamento não associado a custos
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

São elegíveis a cofinanciamento no âmbito da candidatura ao presente Aviso as despesas incorridas pelo beneficiário a partir de 1.1.2024 a as despesas relativas à aquisição de 7 packs baterias incorridas pelo beneficiário desde outubro de 2023, relativas a:

- Aquisição de 7navios a propulsão elétrica, (1 navio já foi totalmente financiado na 1.ª Fase), sendo que despesa elegível será a diferença entre o custo de aquisição do navio Limpo a adquirir e o custo previsto de navio equivalente (do mesmo tipo e capacidade), com propulsão a diesel que se limitasse a cumprir com os limites máximos de NOx constantes da Convenção Marpol;
- Estações de carregamento de energia de terra para a nova frota de navios elétricos da Transtejo e respetivas infraestruturas elétricas;
- Aquisição de 7 packs de baterias;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;

- Estudos, projetos e assistência técnica específica para a realização da operação, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e a monitorização dos resultados do projeto.
- Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

As regras de elegibilidade do PT2030 não se aplicam às operações a fasear ao abrigo do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060.

A segunda fase da operação faseada estará sujeita a todas as regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa do período de programação de 2014-2020 e que se encontram devidamente detalhadas no Aviso convite POSEUR-07-2020-02, nos termos da versão publicada a 13-05-2020 (Anexo E).

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-04-01. Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
Tipologia de operação	2057 - Material Circulante ou flutuante das redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO054	Capacidade dos navios de transporte público coletivo de passageiros, movidos a fontes de energia mais limpas	N. Passageiros
Descrição	Este indicador é utilizado para apurar a capacidade, medida em número de passageiros, dos navios de transporte público coletivo, movidos a fontes de energia mais limpas. Valor de Referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Meta: Somatório da capacidade, medida em número de passageiros, dos navios de transporte público coletivo, movidos a fontes de energia mais limpas	

Indicadores de resultado

Programa	Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-04-01. Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
Tipologia de operação	2057 - Material Circulante ou flutuante das redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR109	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa - Reconversão material circulante /embarcações com fontes de energia mais limpas	Toneladas de CO2 equivalente/ano
Descrição	<p>Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeitos de estufa dos projetos apoiados referentes à transferência modal, comparando a redução nas emissões relativas a meios mais poluentes, com meios menos poluentes, bem como as decorrentes da reconversão de material circulante / embarcações com fontes de energia mais limpas.</p> <p>Valor de Referência: 0</p> <p>Ano-Alvo: Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados</p>	
Método de cálculo	<p>[Média anual de GEE em toneladas CO2/ano equivalente calculadas a partir dos dados de consumo do material circulante na fonte de combustível utilizada antes da reconversão / dos meios de transporte na fonte de combustível utilizada antes da operação] - [Média anual de GEE em Ton CO2 equivalente estimadas de acordo com a fonte de combustível utilizada no material circulante adquirido / nos meios de transporte adquiridos]</p>	

Programa	Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-04-01. Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
Tipologia de operação	2057 - Material Circulante ou flutuante das redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 62	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados	Utilizadores / ano
Descrição	<p>Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados. Os transportes públicos abrangem transportes urbanos e suburbanos, tais como autocarros, trolley bus, autocarros ligação fluvial/marítima (que não elétricos ou metro - que devem ser medidos no RCR63). A modernização dos transportes públicos refere-se a melhorias significativas em termos de infraestruturas, e acesso e qualidade do serviço.</p> <p>Valor de Referência: número de utilizadores do serviço de transporte no ano anterior ao início da intervenção, e é zero para novos serviços</p> <p>Ano-Alvo: ano após a conclusão física da intervenção.</p>	
Método de cálculo	<p>Meta: Contagem dos utilizadores no primeiro ano de exploração dos transportes públicos, no âmbito dos projetos apoiados.</p>	

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do Anexo A.3.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador de Realização} + 25\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador de Resultado 1} + 25\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador de Resultado 2}$$

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: N.A

Às operações a fasear ao abrigo do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 não se aplicam os procedimentos de seleção, tal como previsto no artigo 73.º do mesmo regulamento.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Sustentável 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- o Guia Geral de Apoio aos Beneficiários; [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](https://documentacao.sustentavel2030.gov.pt)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura.

Quais são os critérios de seleção

Não aplicável, pois está em causa a atribuição de um financiamento a uma 2ª Fase de um projeto faseado, nos termos do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual, pelo que as Autoridades de Gestão podem decidir conceder apoio direto no âmbito do Portugal 2030 a essas mesmas operações. Ou seja, não se verifica a necessidade de definição de critérios de seleção e da aplicação de procedimentos de seleção, tal como previsto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo 73.º, devendo ser acautelado um procedimento de seleção formal com base apenas nas demais condições estabelecidas no atrás citado artigo 118.º-A.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-08-2024
Fecho	31-10-2024
Análise	04-11-2024 a 28-01-2025

Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos

4-2-2025

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus (período de programação de 2014-2020 - POSEUR);
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso (período de programação de 2014-2020 - POSEUR);
- iii. Verificação das condições previstas no artigo 118.ºA do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, na sua atual redação;
- iii) Decisão sobre o financiamento das candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Aviso em período pré-definido: A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação;

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende -se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os elementos solicitados, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar

justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura, com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço de Mensagens do Balcão dos Fundos.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

São publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- A.1. - Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- A.2. - Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

Anexo B – Guião da Memória Descritiva.

Anexo C – Pagamento dos apoios

Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo E – PT2020 – Aviso POSEUR-07-2020-02- Aviso Convite destinado à Promoção da Eficiência Energética nos Transportes Fluviais Públicos Coletivos de Passageiros Incumbidos de Missões de Serviço Público - 2º Aviso Convite

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Anexo A. 1.1 – Documentos de instrução da Candidatura

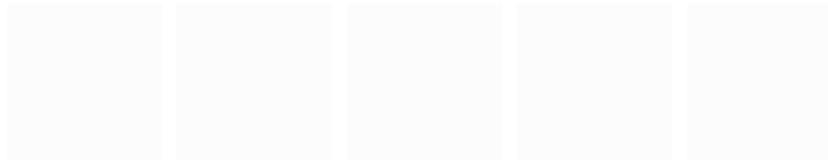


Anexo A.1.1_
Documentos Instrução

- Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



PT2020_guião-iv-min
uta-declaracao-compi



Anexo A – 2. Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

Objetivo Específico: 2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia neutra em carbono

Tipologia de Ação RSO2.8-04 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade

Tipologia de Intervenção RSO2.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade

ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Transporte fluvial público coletivo de passageiros movidos a fontes de energia mais limpas
RPO174	Realização	Carregadores/veículos/embarcações adquiridos para sistemas de transporte de passageiros de elevada capacidade	Número	Indicador de realização relativo ao número de novas carregadores/veículos/embarcações adquiridos para sistemas de transporte de passageiros de elevada capacidade	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório do número de novas carregadores/veículos/embarcações adquiridos Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	Acompanhamento
RPO094	Realização	Capacidade dos navios de transporte público coletivo de passageiros, movidos a fontes de energia mais limpas	Passageiros	Este indicador é utilizado para apurar a capacidade, medida em número de passageiros, dos navios de transporte público coletivo, movidos a fontes de energia mais limpas	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório da capacidade, medida em número de passageiros, dos navios de transporte público coletivo, movidos a fontes de energia mais limpas Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	Contratarizar
RPO085	Realização	Estações de carregamento	Número	Indicador de realização relativo ao número de estações de carregamento adquiridas e instaladas para sistemas de transporte de passageiros de elevada capacidade	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório do número de estações de carregamento adquiridas e instaladas para sistemas de transporte de passageiros de elevada capacidade Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	Acompanhamento
RCR62	Resultado	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados	Utilizadores/ano	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados. Os transportes públicos abrangem transportes urbanos e suburbanos, tais como autocarros, trolleybus, autocarros ligação rural/aldeia (que não elétricos ou metro - que devem ser medidos no RCR63). A modernização dos transportes públicos refere-se a melhorias significativas em termos de infraestrutura, e acesso e qualidade do serviço.	Valor de Referência: número de utilizadores do serviço de transporte no ano anterior ao início da intervenção, e é zero para novos serviços Meta: Criação dos utilizadores no primeiro ano de exploração dos transportes públicos, no âmbito dos projetos apoiados Ano-Alvo: Ano após a conclusão física da intervenção	Contratarizar
RPR103	Resultado	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa - Reconversão material circulante / embarcações com fontes de energia mais limpas	Toneladas de CO2 equivalente/ano	Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeito de estufa dos projetos apoiados referentes à transição modal, comparando a redução nas emissões relativas a meios mais poluentes, com meios menos poluentes, bem como as decorrentes da reconversão de material circulante / embarcações com fontes de energia mais limpas	Valor de Referência: 0 Meta: Para tipologia reconversão do material circulante / embarcações com fontes de energia mais limpas [Média anual de GEE em toneladas CO2ano equivalente calculadas a partir dos dados de consumo do material circulante na fonte de combustível utilizada antes da reconversão / dos meios de transporte na fonte de combustível utilizada antes da operação] - [Média anual de GEE em Ton CO2 equivalente estimadas de acordo com a fonte de combustível utilizada no material circulante adquirido / nos meios de transporte adquiridos] Ano-Alvo: Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados, tendo em conta o impacto da transição modal registado / nível de desempenho energético no material circulante / novas embarcações com fontes de energia mais limpas, durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada.	Contratarizar

Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva18

Anexo C – Pagamento dos apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo, a contar da data de conclusão da operação dos seguintes elementos:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDCPT2020) -Regulamento (UE) 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo de Coesão 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE.
- Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007

Nacional

- Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na redação em vigor à data de submissão da candidatura no PT2020.
- Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2020, na redação em vigor à data de submissão da candidatura no PT2020;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.

Anexo E – PT2020 – Aviso POSEUR-07-2020-02- Aviso Convite destinado à Promoção da Eficiência Energética nos Transportes Fluviais Públicos Coletivos de Passageiros Incumbidos de Missões de Serviço Público - 2º Aviso Convite



aviso-poseur-07-202
0-02_-ee-tp_versão11